



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 006/2022

Assegura às doadoras de leite materno isenção de pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos promovidos pelo Município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica assegurado às doadoras de leite materno isenção de pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos promovidos pelo Município de Manacapuru-AM.

Art. 2º Para receber a isenção de que trata o art. 1º, as candidatas deverão ter doado leite materno em, pelo menos, 6 (seis) ocasiões, nos doze meses anteriores à publicação do edital do concurso.

Art. 3º A isenção será concedida mediante apresentação, na forma prevista em edital, de documento, comprobatório das doações realizadas, emitido por Banco de Leite Humano em regular funcionamento.

Art. 4º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a candidata que apresentar informação falsa com intuito de usufruir da isenção a que se refere o art. 1º estará sujeita:

I - ao cancelamento da inscrição e à exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seus resultados;

II - à exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo; e

III - à declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a publicação desse.

Art. 5º A isenção de que trata o art. 1º não se aplica aos concursos públicos municipais cujos editais sejam anteriores à publicação oficial desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 03 de fevereiro de 2022.


Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL 2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente projeto de lei que assegura às doadoras de leite materno isenção de pagamento de taxas de inscrição de concursos públicos promovidos pelo Município de Manacapuru, tem o intuito de sensibilizar a população no que diz respeito a doação de leite materno.

O leite materno é extremamente importante para a saúde dos bebês e por isso a doação é de valor fundamental para aumentar as chances de crianças prematuras se tornarem saudáveis, ajudando na proteção contra infecções, diarreias e alergias, além de nutri-las.

Atualmente o Brasil conta com 227 bancos de leite humano, e mais de 220 postos de coleta;

Além de coletar, processar e distribuir o leite humano a bebês prematuros e de baixo peso, os bancos de leite realizam atendimento de orientação, promoção e apoio à amamentação.

Um litro de leite materno doado pode alimentar até 10 recém-nascidos por dia.

Por isso este projeto de Lei tem como objetivo sensibilizar a todos sobre a importância do ato de solidariedade para ajudar crianças prematuras, de baixo peso, que estão internadas em unidades neonatais e não podem ser alimentadas.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação de presente propositura.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 03 de fevereiro de 2022


Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru